



LEI Nº 1.714 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES REFERENTES A
EMPRÉSTIMOS PESSOAIS DESCONTADOS EM FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ao servidor público municipal de Missal é autorizada a tomada de empréstimos pessoais descontados em folha de pagamento, entendendo-se como consignações facultativas o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefícios de pensão do servidor, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público.

Parágrafo único: Para cumprimento do objeto do *caput* deste artigo é obrigatória a anuência da Administração Municipal.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes percentuais máximos de margem consignável sobre a remuneração do servidor público Municipal de Missal efetivo:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) para descontos junto as instituições financeiras;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para demais descontos facultativos.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor comissionado ou eletivo a soma mensal das consignações facultativas não excederá a 60% (sessenta por cento) da respectiva remuneração líquida do mês, sendo 30% (trinta por cento) para descontos referentes as instituições financeiras e 30% (trinta por cento) para demais descontos facultativos.

Art. 3º. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos que queiram conceder empréstimo pessoal a servidores públicos do Município de Missal, deverão celebrar convênio com o Poder Executivo mediante ato administrativo publicado no diário oficial do município.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 5º. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Municipal impõe ao órgão competente o dever de suspender a consignação e comunicar ao respectivo órgão central, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

Art. 6º. Todos os convênios celebrados com instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos deverão atender aos ditames desta lei.

Art. 7º. Os convênios celebrados anteriormente continuarão em vigor por mais 36 (trinta e seis) meses, sendo que sua renovação deverá atender ao que dispõe a presente lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a estruturação do objeto desta norma por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE NOVEMBRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal